

Prefeitura Municipal de Ibipêba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 023 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus na rede pública de ensino do Município de Ibipêba/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na rede de ensino municipal de Ibipêba;

Considerando o necessário cumprimento do calendário letivo para que não haja prejuízo educacional para os alunos Ibipêbenses;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito educacional do Município de Ibipêba, ficam definidas nos termos deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito da rede pública de ensino municipal de Ibipeba, pelo prazo de **15 (quinze) dias** as atividades educacionais em todas as escolas;

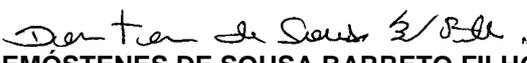
§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação de Ibipeba, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete de Prefeito, Ibipeba-Bahia, 18 de Março de 2020.


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal de Ibipeba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com